



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
09/12/04 até 24/12/04
Conc. do Coité 29/12/04
Visto

LEI Nº 374

de 09 de dezembro de 2004.

Proíbe abate de animais na
Sexta-feira Santa no Município
de C. do Coité.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU,
REJEITOU O VETO E NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 7º DA LEI
ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica vedado o abate de animais para consumo
humano na sexta-feira santa.

Art. 2º - Fica vedada a comercialização de carnes de
origem bovina, suína, caprina e ovina no dia de sábado de
aleluia.

Parágrafo Único - As casas comerciais e assemelhadas,
públicas ou privadas, que comercializam os produtos indicados
no caput deste artigo, não funcionarão nos dias de sexta-feira
santa e sábado de aleluia.

Art. 3º - A desobediência aos dispositivos desta lei
implicará em Sanções Administrativas da suspensão da atividade
comercial por até 30(trinta) dias, bem como aplicação de multa
de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente
Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Coité, 09 de dezembro de 2004

Edevaldo Santiago Ramos
Presidente